

eleitoraes, e bem assim quanto á verba de expediente (artigos 98.º, § 4.º, da lei de 8 de agosto de 1901 e 20.º do regulamento do Tribunal de Verificação de Poderes); Arbitram pois, de harmonia com a supra mencionada proposta do juiz presidente, a quantia total de 2.104.886 réis para todos os pagamentos indicados, alem do que, nos termos da proposta se liquidar dever se pelos inqueritos, cujos relatorios ainda não vieram.

Tribunal de Verificação de Poderes, 8 de outubro de 1910. — *Serra e Moura* — *P. Osorio* — *V. Ervedal da Beira* — *Correia da Rocha* — *E. Tovar* — *J. Sampaio* — *Castro* — *Mendonça*.

Em conformidade com o accordão e proposta do Tribunal de Verificação de Poderes, e em virtude de já terem sido remetidos a este tribunal os inqueritos a que o mesmo tinha mandado proceder, com as respectivas contas das despesas feitas com os mesmos inqueritos, remessa esta feita posteriormente áquella proposta e accordão para esta nota se transportam, no seu total, as despesas pelos juizes inquiridores apresentadas com os dias de serviço por elles prestado, a fim d'esta juntamente com a proposta e accordão já referidos serem enviados ao Governo para os devidos effectos.

Despesa feita pelos juizes da 1.ª, 3.ª e 4.ª vara civeis da comarca do Porto e juiz de direito da comarca de Almodovar, conforme as contas pelos mesmos apresentadas e dos dias de serviço pelos mesmos juizes prestados, réis 480.450.

Presidencia do Supremo Tribunal de Justiça, 18 de outubro de 1910. — Pelo Presidente, *João Baptista Dias de Oliveira*.

Folha da importancia a pagar aos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça que trabalharam no serviço do Tribunal de Verificação de Poderes. — Em conformidade com o accordão do Tribunal de Verificação de Poderes de 8 de outubro do corrente anno, importa esta folha para pagamento aos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça que trabalharam naquella tribunal durante dias e noites consecutivas, incluindo domingos e dias feriados, tendo despesas extraordinarias para poderem fazer todo o trabalho em tal tribunal, réis 992.000.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 8 de outubro de 1910.

Está conforme. — *Albino de Figueiredo*.

Relação da despesa feita com o expediente e serviço do Tribunal de Verificação de Poderes.

Mês de setembro de 1910

9 leis eleitoraes.....	1.8800
1 dita annotada.....	8800
Franquia de processos e officios.....	2.8700
1 livro pantado.....	5580
190 metros de gaz consumido nos serões.....	9.5500
Condução dos processos para o correio.....	1.6600
Conta de Gomes Ferreira.....	3.24430
Dita da papelaria Fernandes.....	6.5400
Dita da Casa Portuguesa (impressos).....	9.8000
Despesas diversas.....	2.8700
	67.8500

O Porteiro, Chefe de Secção, *José Joaquim Pinto*.

Está conforme. — *Albino de Figueiredo*

Nota das quantias a pagar aos juizes do Tribunal da Relação do Porto e aos que procederam aos inqueritos ordenados pelo Tribunal de Verificação de Poderes, no serviço eleitoral no anno de 1910:

Juizes da Relação do Porto:

Joaquim Antonio Coelho da Rocha, trinta dias a 9.000 réis.....	270.000
Alexandre de Barbosa Mendonça, idem.....	270.000
Juiz de Santa Comba Dão, Amando Vieira de Campos de Carvalho, inquerito em Arganil, sete dias a 6.000 réis.....	42.000
Juiz da Figueira da Foz, Manuel Pereira Machado, inquerito em Leiria, oito dias.....	48.000
Juiz de Torres Vedras, Joaquim Augusto Alves Ferreira, inquerito em Leiria, dez dias.....	60.000
Juiz de Soure, Joaquim Moniz Bernardes, inquerito em Leiria, dez dias e 9.720 réis de despesas.....	69.720
Juiz de Oliveira do Hospital, José de Barros e Sousa, inquerito na Guarda, sete dias.....	42.000
Juiz de Mangualde, José de Sousa Mendes, inquerito na Guarda, nove dias.....	54.000
Juiz de Barcellos, Antonio Augusto Moniz Arriscado, inquerito em Vianna, sete dias.....	42.000
Juiz de Mertola, Christovam Coelho da Costa Pessoa, inquerito em Faro, sete dias e réis 22.635 de despesa.....	64.635
Juiz da Guarda, João Baptista de Castro, inquerito em Castello Branco, cinco dias e 11.000 réis de despesa.....	41.000
Juiz de Amarante, Camillo de Araujo Fonseca, sete dias.....	42.000
Somma total.....	1.045.835

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 8 de outubro de 1910. — Está conforme. — *Albino de Figueiredo*.

Nota da despesa feita e a pagar, referente aos inqueritos enviados a este Supremo Tribunal de Justiça pelos juizes inquiridores, posteriormente á proposta e accordão do Tribunal de Verificação de Poderes e á qual o mesmo accordão e proposta se referem:

Juiz de direito da 3.ª vara cível da comarca do Porto, bacharel Carlos Augusto Pinto, delegado do tribunal, que foi proceder ao inquerito na assembleia eleitoral de Villa Cova, que faz parte do circulo eleitoral n.º 2, Braga: Conta apresentada pela juiz, com despesa de hospedagem, transportes, etc....	27.700
Quatorze dias a 6.000 réis por dia.....	84.000
Juiz de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, Bacharel Antonio Honorato Marques Perdigão, que foi proceder ao inquerito em diversas assembleias eleitoraes que fazem parte do circulo n.º 2, Braga: Conta apresentada pelo juiz, de despesa feita com hospedagem, etc.....	35.570
Quatorze dias a 6.000 réis por dia.....	84.000
Juiz de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, que foi proceder a inqueritos em diversas assembleias eleitoraes, que fazem parte do circulo eleitoral n.º 2, Braga, Bacharel Joaquim José da Cruz Capello: Conta da despesa de hospedagem, transportes, etc., apresentada pelo juiz.....	47.940
Doze dias a 6.000 réis por dia.....	72.000
Juiz de direito da comarca de Almodovar, Bacharel Adolfo de Araujo Ramos, que foi proceder ao inquerito em diversas assembleias eleitoraes que fazem parte do circulo n.º 22, Faro: Conta da despesa com hospedagem, transportes, etc.....	49.240
Quinze dias a 6.000 réis por dia.....	90.000
Total.....	480.450

Supremo Tribunal de Justiça, 13 de outubro de 1910. — Está conforme. — *Albino de Figueiredo*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Publica — 2.ª Repartição. — Ex.º Sr. Presidente da commissão de syndicancia ao ultimo e extinto Tribunal de Verificação de Poderes. — Tendo sido extinto o Tribunal de Verificação de Poderes por decreto com força de lei de 26 de outubro ultimo, e ordenada pelo mesmo decreto uma syndicancia ao tribunal extinto; S. Ex.ª o Ministro das Finanças, a quem foi presente o processo das despesas arbitradas pelo referido tribunal pelos trabalhos a que procedeu para conhecer da legalidade das operações eleitoraes ultimamente realizadas, entende de toda a conveniencia submeter o mencionado processo á referida syndicancia antes de qualquer outra resolução.

Nestes termos tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o processo a que alludo. — Saude e Fraternidade.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

Commissão de syndicancia ao ultimo Tribunal de Verificação de Poderes — Ex.º Sr. Director Geral de Contabilidade Publica. — Em resposta ao officio de V. Ex.ª, n.º 2.540, processo n.º 503, livro 126-S, tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o processo incluso no mesmo officio e uma copia da acta n.º 2, de onde consta a opinião e parecer da commissão de syndicancia ao extinto Tribunal de Verificação de Poderes sobre cada uma das verbas da despesa feita para o funcionamento do mesmo extinto tribunal e por elle mandadas abonar. — Saude e Fraternidade.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 10 de novembro de 1910. — *Francisco Antonio Ochoa*.

Acta n.º 2. — Aos 7 dias do mês de novembro de 1910, pela uma hora da tarde, na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, reuniu a commissão de syndicancia ao extinto Tribunal de Verificação de Poderes comparendo todos os seus membros, pelo Ex.º Presidente foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada. Em seguida o Ex.º Presidente submetten á consideração da commissão o officio n.º 2.540, contendo o processo n.º 503, livro 126-S, da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, remetendo por ordem do Ex.º Ministro da Fazenda o processo de despesa feita pelo extinto Tribunal de Verificação de Poderes. Examunado este processo reconhecer-se haver sete juizes da 1.ª instancia, delegados do tribunal, que alem dos 6.000 réis diarios que por lei lhes podiam ser arbitrados apresentam notas de despesas, pelo contrario outros sete juizes delegados não as apresentam. Com respeito a este assunto a commissão foi de parecer que estas despesas não devem ser abonadas por falta de disposição de lei que as autorize e em virtude do disposto no § 4.º do artigo 98.º do decreto eleitoral de 8 de agosto de 1901, que não se refere a estas despesas.

Não obstante a mesma commissão reconhecer que tanto os juizes que apresentaram a nota das despesas, como o extinto Tribunal de Verificação de Poderes que propôs o seu pagamento, procederam assim, não como arbitrio,

mas applicando o artigo 11.º do regulamento do Tribunal de Verificação de Poderes de 4 de dezembro de 1899 que o extinto Tribunal de Verificação de Poderes adoptou para se reger, em deliberação constante da acta da sua installação de 9 de setembro de 1910, disposição aquella que á commissão não parece applicavel por ser contraria ás mencionadas disposições do citado decreto de 8 de agosto de 1901.

Com relação á gratificação de 6.000 réis arbitrados aos quatorze juizes delegados do tribunal, a commissão é de parecer que este arbitramento foi legal e deve ser paga. Quanto á remuneração de 9.000 réis por dia, durante trinta dias que o tribunal funcionou, até a data do seu encerramento de 8 de outubro ultimo, e que foi arbitrada aos dois juizes da relação do Porto que fizeram parte do mesmo tribunal, a commissão é de parecer que não ha disposição legal em que se fundamente este abono, mas considera que é de equidade arbitrar-se alguma remuneração aos referidos juizes, podendo essa remuneração basear-se no disposto no artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, por quanto o numero 1 do § 1.º do citado artigo que reputa «serviços extraordinarios os que tem de prestar-se fora das horas do expediente por motivo de consideravel, imprevisto ou urgente aumento de trabalho», e por maioria de razão assim deve ser considerado o serviço daquelles juizes prestado em Lisboa, como membros do Tribunal de Verificação de Poderes; que lhe parece de justiça o arbitramento de uma remuneração condigna, que não propõe, mas lembra que a proposta do presidente do tribunal e a praxe seguida nos annos anteriores, indicam a quantia de 9.000 réis por dia. Quanto á relação da despesa feita com o expediente e serviço do tribunal na importancia de 67.8510 réis, a commissão considera-a legal e justificada. Quanto á verba de 992.000 réis para pagamento aos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, a commissão entende que ella deve ser paga, attendendo á intensidade de trabalho a que os empregados tiveram de se sujeitar para organizarem os processos e fazerem o expediente, mormente nos poucos dias que decorreram entre a constituição do tribunal e a abertura do parlamento, attendendo ainda a que esta verba é consideravelmente inferior ás dispendidas anteriormente por serviços identicos, e ainda a que a commissão não tem elementos para formar um criterio seguro sobre a maneira de formular uma proposta rigorosa de remuneração que altere a proposta apresentada.

Entende ainda a commissão que esta verba está ao abrigo do § 8.º do artigo 99.º do decreto eleitoral de 8 de agosto de 1901 e artigo 20.º do regulamento citado de 4 de dezembro de 1899, applicavel pela citada deliberação do Tribunal de Verificação de Poderes de 9 de setembro ultimo.

Parece ainda á commissão que o pagamento d'esta verba pode ser autorizado pelo disposto no citado artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908.

A commissão resolveu ainda em resposta ao officio supra, se remetta copia d'esta acta. Não havendo nada mais a tratar o Ex.º presidente encerrou a sessão.

Lisboa, e Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 7 de novembro de 1910. — *Francisco Antonio Ochoa* — *José Joaquim Bessa de Carvalho*.

Está conforme. — 10 de novembro de 1910. — O Secretario da Commissão, *José Joaquim Bessa de Carvalho*.

Ministerio das Finanças. — Direcção Geral da Contabilidade Publica. — 2.ª Repartição. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, para os fins convenientes, o incluso processo referente ás despesas feitas com o serviço eleitoral pelo ultimo Tribunal de Verificação de Poderes, cumprindo a esta Direcção Geral informar que no capitulo 2.º, artigo 13.º da tabella da despesa d'este Ministerio em vigor no corrente anno economico, está consignada a verba de réis 2.400.000 para despesas com a repartição central de arbitragem e com o Tribunal de Verificação de Poderes, a qual se encontra disponivel na totalidade. — Saude e Fraternidade.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 17 de novembro de 1910. — *André Navarro*.

Tendo sido apresentada ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a proposta do ultimo Tribunal de Verificação de Poderes, referente ás despesas com o serviço eleitoral;

Tendo em vista o parecer da commissão de syndicancia ao mesmo tribunal e a informação da Direcção Geral da Contabilidade Publica;

Hei por bem, de acordo com esse parecer e em conformidade com o disposto no artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, autorizar o pagamento das retribuições, na importancia total de 2.144.000 réis, aos funcionarios que fizeram parte do referido tribunal e o coadjuvaram, sendo as dos juizes de 6.000 réis diarios, sem excepção, como da folha junta, e as dos empregados as que constam da mesma folha.

O referido pagamento deverá effectuar-se pela competente verba de 2.400.000 réis inscrita no capitulo 2.º artigo 13.º da tabella da despesa do Ministerio das Finanças em vigor no corrente anno economico.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Folha da remuneração aos juizes e empregados que prestaram serviço no Tribunal de Verificação de Poderes, feita nos termos do artigo 98.º, § 4.º, e artigo 99.º, § 8.º, da lei eleitoral de 8 de agosto de 1901 e regulamentos do mesmo tribunal, e na conformidade com o parecer da syndicancia ordenada pelo Governo ao mesmo tribunal o respeitante aos meses de agosto e setembro do corrente anno de 1910

Categorias	Nomes	Gratificação	Descontos			Liquido dos interessados
			Quota para a Caixa de Aposentação	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
Juiz da Relação do Porto	Joaquim Antonio Coelho da Rocha.	180,000	9,000	18,000	27,000	153,000
Idem	Alexandre de Barbosa Mendonça	180,000	9,000	18,000	27,000	153,000
Juiz da 1.ª vara civil do Porto	Antonio Honorato Marques Perdigão	84,000	4,200	6,300	10,500	73,500
Juiz da 3.ª vara civil do Porto	Carlos Augusto Pinto	84,000	4,200	6,300	10,500	73,500
Juiz da 4.ª vara civil do Porto	Joaquim José da Cruz Capello	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Juiz da comarca de Almodovar	Adolfo de Araujo Ramos	90,000	4,500	6,750	11,250	78,750
Juiz da comarca de Barcellos	Antonio Augusto Moniz Arriscado	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca da Figueira da Foz	Manuel Pereira Machado	48,000	2,400	3,600	6,000	42,000
Juiz da comarca da Guarda	João Baptista de Castro	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Juiz da comarca de Mangualde	João de Sousa Mendes	51,000	2,550	3,825	6,375	44,625
Juiz da comarca de Meitola	Christovam Coelho da Costa Pessoa	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Oliveira do Hospital	José de Barros e Sousa	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Soure	Joaquim Moniz Bernardes	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Juiz da comarca de Santa Comba Dão	Amandio Vieira de Campos de Carvalho	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Torres Vedras	Joaquim Augusto Alves Ferreira	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Juiz da comarca de Amarante	Camillo de Araujo Fonseca	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Secretario	Amadeu de Castro Pereira e Solla	80,000	4,000	6,000	10,000	70,000
Primeiro official	Albino de Abranches Fieire de Figueiredo	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Segundo official	Amancio Maria da Cruz Gentil	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Nuno de Saldanha Monteiro Bandeira	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Amanuense	Agostinho José Ennes Domingues	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Carlos dos Reis Correia Figanier	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Julio Alexandre da Silva	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	José Joaquim Pinto	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Porteiro-archivista	Henrique Jorge Figanier	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Continuo	Alexandre José Ferreira	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Idem	Sabino de Moraes Correia	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Metrihuo	Antonio José Vicente	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Escrivão do meirinho	Manuel Martins dos Santos	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Primeiro correio	Thomas Antonio de Serra e Moura	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Segundo correio	Manuel Agostinho Gonçalves	20,000	1,000	1,500	2,500	17,500
Servente	João Miguel dos Santos	20,000	1,000	1,500	2,500	17,500
Idem						
		2.144,000	107,199	83,600	190,799	1.953,201

De infantaria n.º 20:

Antonio Augusto Barreiro.

Da guarda fiscal:

Guilherme Mauricio da Rocha.

Art. 2.º São reintegrados no exercito, contando-se-lhes a antiguidade de primeiros sargentos desde 31 de janeiro de 1891, os ex-segundos sargentos seguintes:

De caçadores n.º 7:

Cazimiro Augusto de Sousa.

De caçadores n.º 9:

Alvaro Gustavo da Rocha Barbosa.

Manuel da Silva Nunes.

Joaquim Antunes Galho.

Manuel Gonçalves Pereira.

Carlos Americo Aguiar.

Augusto Cesar Salgado.

Antonio Hernani Gomes de Mello

De infantaria n.º 6:

Tiberio José Taveira.

De infantaria n.º 10:

Antonio Pinto Villela.

João Carlos Vieira Soares.

Augusto Alves de Moura.

Camillo do Carmo.

Custodio Tavares da Silva.

Antonio Alves Pereira.

Alvaro Anercio Machado.

De infantaria n.º 18:

Hermenegildo Pereira da Silva.

Pedro Amaral Botto Machado.

Antonio Pinto Gomes.

Joaquim Augusto Moutinho.

Alexandre Theodoro Figueiredo.

Abilio Augusto Vasconcellos Cardoso.

Gabriel José Gomes Lima.

Julio Antonio da Fonseca Saraiva Caldeira.

De infantaria n.º 20:

João Baptista Gomes.

Da guarda fiscal:

Manuel Nunes Pinho Junior.

Francisco Antonio Ferreira.

Emerenciano Baptista de Almeida Suecia.

Art. 3.º É promovido a capitão pharmaceutico de reserva o primeiro cabo com o curso superior de pharmacia, Annibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha.

Art. 4.º É reformado em contramestre de musica, o musico de 1.ª classe do antigo regimento de caçadores n.º 9, Custodio Xavier Ferreira.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n elle se contém.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luiz Gomes.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O Director Geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Publica-se o seguinte despacho:

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908 e em virtude de resolução em Conselho de Ministros, autorizo o ordenamento de antecipação de fundos, dentro das respectivas verbas orçamentaes, para pagamento, até 30 de junho de 1911, das despesas que se liquidarem com as obras de fortificação do quartel e de edificios militares, consignadas nas secções 1.ª e 4.ª do artigo 38.º da tabella da despesa ordinaria e no capitulo 1.º da despesa extraordinaria.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910.—Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo na mais alta consideração o feito heroico dos officiaes da armada que, nos dias 4 e 5 de outubro findo, deram as mais exuberantes provas de valentia, coragem e amor patrio, concorrendo pelo seu procedimento digno e levantado para a disciplina e exito feliz do movimento revolucionario de que resultou a proclamação da Republica, desejando galardoa-los por uma forma condigna, e perfeitamente de accordo com a opinião publica, e tendo em attenção as declarações publicas e particulares expostas pelo commissario naval de 2.ª classe Antonio Maria de Azevedo Machado Santos, e relegando por isso para as Constituintes a devida recompensa pelos relevantes serviços que prestou á causa da Republica, faz saber que, em

Direcção Geral da Thesouraria

2.ª Repartição

Relação de despachos effectuados durante o corrente mês

- 14 Francisco Antonio de Freitas Junior, recebedor do concelho da Calheta, Funchal, licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901.
- 16 Agostinho Marques da Gama Oliveira—idem, idem de Sernancelhe, idem de trinta dias para tratar da sua sanude.
- » Thomás Ribeiro de Moura Borges, idem, idem de Fronteira—idem de noventa dias, com os vencimentos no primeiros trinta, conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.
- » Decreto transferido, por conveniencia de serviço, Adolfo Rodrigues da Costa Portella, do logar de recebedor do concelho de Agueda, para identico emprego no do Fundão (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, do logar de recebedor do concelho do Fundão, para identico emprego no de Agueda. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Bernardo José Pinto de Magalhães, idem, idem de Freixo de Espada-á-Cinta, para identico emprego no de Borba. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Joaquim José Nunes, idem, idem, de Borba, idem em Freixo de Espada-á-Cinta. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Joaquim Celestino Albano Pereira de Mello, idem, idem de Alemquer; idem para Torres Vedras. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, José Maria de Sousa Machado, idem, idem de Torres Vedras, idem, idem em Alemquer. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data)

Direcção Geral da Thesouraria, em 18 de novembro de 1910.—Pelo Director Geral, Augusto Couto-da-Fonseca Collaço.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente mês:

Antonio Maria de Almeida Raio, escrivão de fazenda do concelho de Benavente, districto de Santarem—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Por despacho de 17 do corrente mês:

Candido Fernandes Velloza, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho da Calheta, districto do Funchal—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Luis Eduardo Parreira, idem do concelho de Olhão, districto de Faro—idem, idem.

Tendo saído com inexactidão um decreto publicado no *Diario do Governo* n.º 27, de 17 do corrente mês, novamente se publica o mesmo.

Por decreto de 14 do corrente mês (visto do Tribunal de Contas de 16 do dito mês):

Adelino Duarte Areosa, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho capital do districto de Coimbra—promovido por concurso, ao logar de terceiro official da Repartição de Fazenda do dito districto, vago pela transferencia de Manuel Bernardo.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 17 de novembro de 1910.—O Director Geral, Julio Maria Baptista.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 7

Secretaria da guerra, 5 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Como natural complemento do decreto de 11 do passado mez de outubro, que reintegro no exercito os antigos officiaes Manuel Maria Coelho e Augusto Rodolpho da Costa Malheiro, victimas da sua heroica dedicação pela causa republicana; e inspirado no mesmo sentimento de justiça para com os sargentos e outras praças que, na manhã memoravel de 31 de janeiro de 1891, se distinguiram pela sua patriótica attitude e excelsa coragem, posta ao serviço da causa republicana; o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reintegrados no exercito e nos postos que lhes competirem como se não tivessem sido separados do serviço, os ex-primeiros sargentos:

De caçadores n.º 9:

Abilio Francisco de Jesus Meyrelles.
Antonio Augusto Ferreira.
José de Jesus Trigo.
Francisco Eduardo de Campos Beltrão.

De infantaria n.º 4:

José Joaquim da Silva.

De infantaria n.º 10:

Joaquim Bernardo Pinheiro.
Luiz Ferreira da Silva.
Carlos Augusto Vergueiro.
João Nunes Folgado.
Thadeu Gonçalves de Freitas.

De infantaria n.º 18:

Duarte Augusto Pinto Azevedo Alcoforado.

De infantaria n.º 19:

Accacio Alberto Moraes Lobo.